

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Processo 03/2023
PP nº 01/2023
Contrato 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Que fazem entre si, de um lado o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRES DOS CAMPOS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.981.0001/80, com sede neste Município de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, Rua José Boeira de Vargas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal de Vereadores, Sr. **Valdemir Boeira dos Santos**, CPF: 804.722.570-72, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RUFATTO CONTABILIDADE LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Alex Rufatto, brasileiro, inscrito no CPF: 009.106.370-16, residente e domiciliado no município de Sananduva-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Pregão Presencial, nº. 01/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório 03/2023

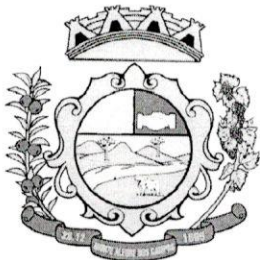
CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2 - Prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEPARTAMENTO PESSOAL**

CLÁUSULA TERCEIRA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 - A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

3.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve o Poder Legislativo e Fiscalização de atos do poder Executivo, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

3.2.2 – O acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

3.2.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

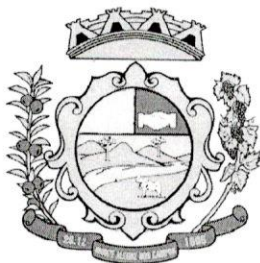
3.2.4 - Elaboração de projetos e anteprojetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

3.2.5 - Orientação do processo de planejamento Legislativo municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho definido no Processo licitatório 03/2023 pregões presencial 01/2023.

3.2.5 -Assessoria na apreciação de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores;

3.2.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente, para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

3.3 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Legislativo.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 - Resposta escrita e fundamentada;

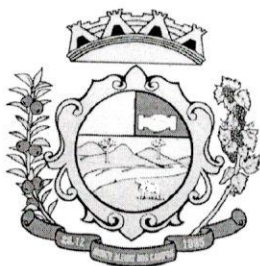
5.1.2 - Orientação verbal;

5.1.3 - Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.4 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

5.1.6 – Disponibilização de técnicos IN LOCO conforme edital, e conforme solicitação do Poder Legislativo.

5.1.7 – Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de **R\$ 4.542,00** (quatro mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

6.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IPCA Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

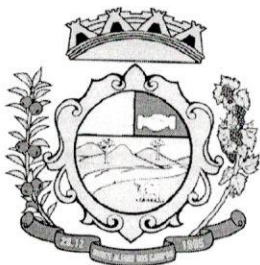
8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao Legislativo, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

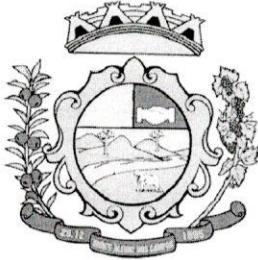
9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do Poder Legislativo decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

12.4 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

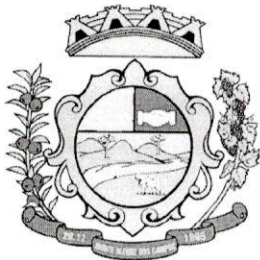
12.5 – A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

12.6 - Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Poder Legislativo, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, 01 DE novembro DE 2023

VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS:80472257072
Assinado de forma digital por
VALDEMIR BOEIRA DOS
SANTOS:80472257072
Dados: 2023.11.01 08:58:57 -03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

ALEX RUFATTO:00910637016
Assinado de forma digital por
ALEX RUFATTO:00910637016
Dados: 2023.11.01 08:58:28
-03'00'

**RUFATTO CONTABILIDADE LTDA
ALEX RUFATTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Jueli Vargas Roscarin
CPF: 027.534.220-44

Sônia de Souza Rodrigues
CPF: 038.858.890-05

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS